

Zimbra**patricia.nery@tjam.jus.br**

SPAM>PE 18.2018

De : CRISTAL CLEAN
<crystalclean.licitacao@gmail.com>

Sex, 16 de mar de 2018 11:24

Assunto : SPAM>PE 18.2018

Para : cpl@tjam.jus.br

Senhor Pregoeiro,

Favor abrir o chat para que possamos nos manifestar, independentemente do entendimento de vossa senhoria o critério da lei de licitações é claro:

§4 do artigo 21 da lei 8.666/93:

" Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas"

Deve-se reconhecer o equívoco, caso contrário teremos que recorrer aos órgãos de controle, pois, é flagrante a não obediência da norma.

Quanto a proposta encaminhada com os ajustes nos mantemos em disputa.

Priscila Alves.
